

Aula 00

Legislação Especial p/ PC-MG (Escrivão)

- 2021 - Pré-Edital

Autor:

Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

18 de Fevereiro de 2021

Sumário

Considerações Iniciais	4
Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688/41).....	4
Questões Comentadas	21
Lista de Questões.....	29
Gabarito.....	32
Resumo	32



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, caro amigo!

Hoje daremos continuidade ao nosso curso estudando uma lei importante para a sua prova! Vamos lá!?

Força! Bons estudos!

CONTRAVENÇÕES PENAIS (DECRETO LEI Nº 3.688/41)

A infração penal é gênero, do qual são espécies os **crimes** e as **contravenções penais**.

Além da Lei das Contravenções Penais, há previsão de contravenções em leis especiais, a exemplo do Código Eleitoral e da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

As contravenções penais são, independentemente da pena cominada, consideradas **infrações penais de menor potencial ofensivo**, e por isso submetem-se ao rito da Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

As contravenções penais. Estas, portanto, são **sempre julgadas no âmbito estadual**, ainda que atinjam bens, serviços e interesses da União. (Art. 109 CF). A exceção fica por conta do contraventor que goze de prerrogativa de foro perante a Justiça Federal. Se um Juiz Federal, por exemplo, praticar contravenção, ele deve ser julgado pela Justiça Federal.

De acordo com a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, não é possível extradição de estrangeiro por Contravenção Penal praticada no Brasil, pois o **Estatuto do Estrangeiro** só permite a extradição em razão de prática de **crime**, não fazendo qualquer menção às contravenções penais.

Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

A inadmissibilidade da tentativa nas contravenções penais foi uma opção do legislador, e trata-se de medida de política criminal. Atenção aqui, pois já houve várias questões de concursos anteriores sobre esse tema.



Não é punível a tentativa de contravenção penal.

Art. 5º As penas principais são:

I – **prisão simples**.



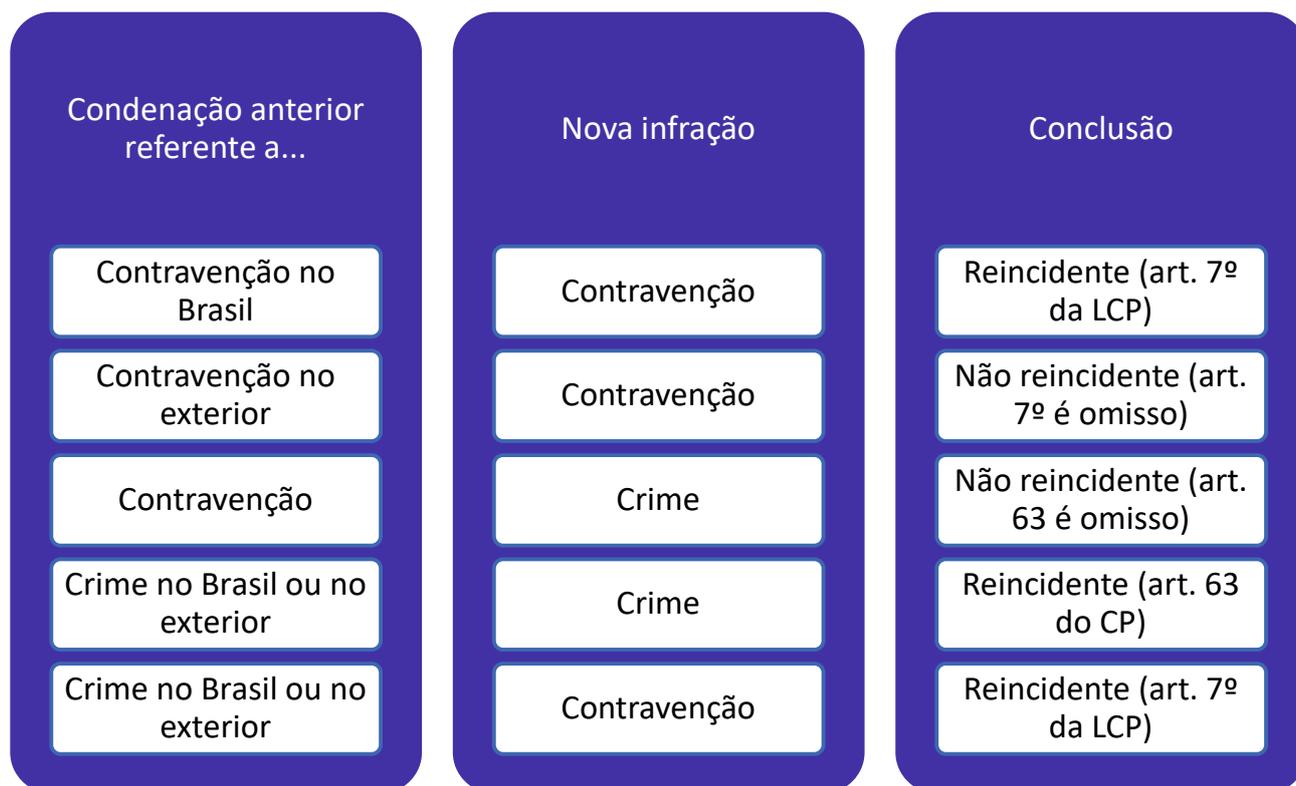
II – multa.

Quanto à multa, a lei prevê a possibilidade de sua conversão em prisão, mas isso não é mais possível, de acordo com o art. 51 do Código Penal. Hoje a multa é considerada dívida de valor, e, se não for paga, deve ser executada pela Fazenda Pública.

A prisão simples tem sua aplicação limitada ao **prazo máximo de 5 anos**, e é aplicada de acordo com as regras do Código Penal, com as seguintes diferenças:

- a) Cumprimento da pena em regime aberto e semiaberto;
- b) Obrigatoriedade de estabelecimento prisional especial ou, ainda, área especial da prisão comum;
- c) A separação obrigatória dos contraventores em relação aos presos condenados à reclusão ou detenção;
- d) No caso de prisão até 15 dias, o trabalho é facultativo;
- e) O tempo máximo de prisão é de 5 anos.

A contravenção penal no estrangeiro não gera **reincidência** no Brasil, entendimento consoante ao disposto no art. 2º da Lei de Contravenções Penais.



A **ignorância** da lei é definida como desconhecimento da existência da lei – isso é o erro de direito. O Código Penal não libera essa hipótese, considerando o desconhecimento da lei **inescusável**. No entanto, se tratando de contravenção aplica-se o disposto no art. 8º por ser específica e mais benéfica a Lei de Contravenções Penais, uma vez que através da alegação de ignorância é por ela facultada a concessão do perdão judicial.



Art. 17. A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício.



A ação penal nas contravenções é **pública** e **incondicionada**, não sendo necessária qualquer manifestação do ofendido.

A parte especial da Lei das Contravenções Penais é a que se dedica à tipificação das condutas. Reproduzi abaixo as contravenções, divididas da forma como a própria Lei faz, adicionadas dos comentários pertinentes.

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:</p> <p>Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.</p>	<p>O tema hoje é objeto do Estatuto do Desarmamento. Muitos doutrinadores entendem que o art. 18 continua em vigor no que se refere às armas brancas.</p>
<p>Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.</p> <p>§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.</p> <p>§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:</p>	



<p>a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;</p> <p>b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;</p> <p>c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.</p>	
<p>Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto: Pena - multa de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.</p>	
<p>Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.</p> <p>Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.</p>	<p>Vias de fato são agressões sem dolo de lesionar e sem causar lesões, a exemplo de empurrões, bofetadas, tapas, etc.</p> <p>Trata-se de hipótese de subsidiariedade expressa, logo, somente sendo aplicável se o fato não constituir crime. Caso haja caracterização de crime, a Contravenção Penal sempre será por ele absorvida.</p> <p>O parágrafo único foi acrescentado pelo Estatuto do Idoso.</p>
<p>Art. 22. Receber em estabelecimento psiquiátrico, e nele internar, sem as formalidades legais, pessoa apresentada como doente mental:</p> <p>Pena – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.</p> <p>§ 1º Aplica-se a mesma pena a quem deixa de comunicar a autoridade competente, no prazo legal, internação que tenha admitido, por motivo de urgência, sem as formalidades legais.</p> <p>§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis,</p>	



aquele que, sem observar as prescrições legais, deixa retirar-se ou despede de estabelecimento psiquiátrico pessoa nele, internada.	
<p>Art. 23. Receber e ter sob custódia doente mental, fora do caso previsto no artigo anterior, sem autorização de quem de direito:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.</p>	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto:</p> <p>Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.</p>	<p>Gazua é uma chave falsa, um instrumento utilizado para arrombar fechaduras.</p>
<p>Art. 25. Ter alguém em seu poder, depois de condenado, por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima:</p> <p>Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, e multa de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>Há que se atentar para o sujeito ativo, indicado como o condenado definitivo por furto ou roubo, o vadio ou, ainda, o mendigo.</p> <p>As menções ao vadio e ao mendigo devem ser consideradas inconstitucionais, pois no nosso sistema não é mais admitida a presunção de periculosidade dessas pessoas.</p>
<p>Art. 26. Abrir alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar nu objeto:</p>	



Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.	
---	--

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 28. Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso.</p>	<p>A matéria hoje é tratada pelo Estatuto do Desarmamento, devendo o art. 28 ser considerado revogado, pois a conduta atualmente configura crime.</p> <p>Apenas permanece vigente a tipificação da conduta de queimar fogos de artifício. A conduta de causar deflagração perigosa hoje é tipificada pelo Estatuto do Desarmamento, e soltar balão aceso é considerado crime ambiental.</p>
<p>Art. 29. Provocar o desabamento de construção ou, por erro no projeto ou na execução, dar-lhe causa:</p> <p>Pena – multa, de um a dez contos de réis, se o fato não constitui crime contra a incolumidade pública.</p>	
<p>Art. 30. Omitir alguém a providência reclamada pelo Estado ruinoso de construção que lhe pertence ou cuja conservação lhe incumbe:</p> <p>Pena – multa, de um a cinco contos de réis.</p>	
<p>Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso:</p>	<p>Só há o crime se a omissão ocorre em relação à animal perigoso, ou seja, aquele animal capaz de causar danos ou ferimentos.</p> <p>A expressão “animal de tiro” está relacionada ao animal que transporta veículos.</p>



<p>Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:</p> <p>a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente;</p> <p>b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;</p> <p>c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.</p>	
<p>Art. 32. Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em águas públicas:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>A parte do dispositivo que trata da direção de veículo automotor foi derogada pelo Código de Trânsito Brasileiro. O restante, que trata da condução inabilitada de embarcação, continua em vigor.</p>
<p>Art. 33. Dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	
<p>Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>Hoje o Código de Trânsito Brasileiro tipifica 3 crimes diferentes relacionados à direção perigosa de veículo automotor, mas o STF já decidiu que o art. 34 da LCP continua em vigor, pois há outras formas de direção perigosa não abrangidas pelo CTB.</p>
<p>Art. 35. Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.</p>	
<p>Art. 36. Deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela</p>	



<p>autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes:</p> <p>Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:</p> <p>a) apaga sinal luminoso, destrói ou remove sinal de outra natureza ou obstáculo destinado a evitar perigo a transeuntes;</p> <p>b) remove qualquer outro sinal de serviço público.</p>	
<p>Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém.</p>	
<p>Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 39. Participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reúnam periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a</p>	



<p>existência, objetivo, organização ou administração da associação:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.</p> <p>§ 1º Na mesma pena incorre o proprietário ou ocupante de prédio que o cede, no todo ou em parte, para reunião de associação que saiba ser de caráter secreto.</p> <p>§ 2º O juiz pode, tendo em vista as circunstâncias, deixar de aplicar a pena, quando lícito o objeto da associação.</p>	
<p>Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembleia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave;</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>A lei prevê duas condutas distintas: provocar tumulto, cuja caracterização não depende de análise da finalidade do agente; e portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, desde que em algum dos lugares expressamente elencados pelo legislador.</p>
<p>Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	
<p>Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:</p> <p>I – com gritaria ou algazarra;</p> <p>II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;</p> <p>III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;</p>	<p>O STF já decidiu que só há contravenção penal se a perturbação atingir um número considerável de pessoas.</p> <p>Se ocorrer poluição sonora em níveis prejudiciais à saúde humana, haverá crime ambiental.</p>



<p>IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	
---	--

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 43. Recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>No Brasil, a moeda tem curso forçado. Isso significa que seu recebimento é obrigatório, não sendo possível ao comerciante trabalhar exclusivamente com outras formas de pagamento.</p>
<p>Art. 44. Usar, como propaganda, de impresso ou objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>Por essa razão o “dinheiro de brincadeira” sempre é fabricado em tamanhos diferentes, ou conta com grandes carimbos ou sinais indicando que não vale comercialmente.</p>
<p>Art. 45. Fingir-se funcionário público:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.</p>	
<p>Art. 46. Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei.</p> <p>Pena – multa, de duzentos a dois mil cruzeiros, se o fato não constitui infração penal mais grave.</p>	

CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS



<p>Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.</p>	<p>Só haverá contravenção se a profissão for regulamentada. Caso contrário, o fato será atípico.</p>
<p>Art. 48. Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antiguidades, de obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros:</p> <p>Pena – prisão simples de um a seis meses, ou multa, de um a dez contos de réis.</p>	
<p>Art. 49. Infringir determinação legal relativa à matrícula ou à escrituração de indústria, de comércio, ou de outra atividade:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a cinco contos de réis.</p>	

CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES	
TIPIIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:</p> <p>Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.</p> <p>§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.</p> <p>§ 2º Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet</p>	<p>A lei pune tanto o dono do local quanto o responsável pelo negócio. O funcionário que colabora com a efetivação do negócio no estabelecimento será considerado partícipe.</p> <p>O simples bolão de apostas, que toma proporções públicas, com um número indeterminado de pessoas participando, caracteriza esta contravenção.</p> <p>O Jogo do Bicho, previsto no art. 58 da LCP, hoje é tratado pelo Decreto-Lei nº 6.259/1944.</p>



<p>ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador.</p> <p>§ 3º Consideram-se, jogos de azar:</p> <p>c) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;</p> <p>b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;</p> <p>c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.</p> <p>§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:</p> <p>a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;</p> <p>b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;</p> <p>c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;</p> <p>d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.</p>	
<p>Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:</p> <p>Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis existentes no local.</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada.</p> <p>§ 2º Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção</p>	



<p>de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza.</p> <p>§ 3º Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial.</p>	
<p>Art. 52. Introduzir, no país, para o fim de comércio, bilhete de loteria, rifa ou tômbola estrangeiras:</p> <p>Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de um a cinco contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação, bilhete de loteria estrangeira.</p>	
<p>Art. 53. Introduzir, para o fim de comércio, bilhete de loteria estadual em território onde não possa legalmente circular:</p> <p>Pena – prisão simples, de dois a seis meses, e multa, de um a três contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação, bilhete de loteria estadual, em território onde não possa legalmente circular.</p>	
<p>Art. 54. Exibir ou ter sob sua guarda lista de sorteio de loteria estrangeira:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a três meses, e multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem exhibe ou tem sob sua guarda lista de sorteio de loteria estadual, em território onde esta não possa legalmente circular.</p>	
<p>Art. 55. Imprimir ou executar qualquer serviço de feitura de bilhetes, lista de sorteio, avisos ou</p>	



<p>cartazes relativos a loteria, em lugar onde ela não possa legalmente circular:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	
<p>Art. 56. Distribuir ou transportar cartazes, listas de sorteio ou avisos de loteria, onde ela não possa legalmente circular:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a três meses, e multa, de cem a quinhentos mil réis.</p>	
<p>Art. 57. Divulgar, por meio de jornal ou outro impresso, de rádio, cinema, ou qualquer outra forma, ainda que disfarçadamente, anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria, onde a circulação dos seus bilhetes não seria legal:</p> <p>Pena – multa, de um a dez contos de réis.</p>	
<p>Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração:</p> <p>Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.</p>	<p>Esse dispositivo foi derogado pelo Decreto-Lei nº 6.259/1944, que passou a regulamentar especificamente as disposições sobre esta contravenção.</p>
<p>Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.</p> <p>Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.</p>	<p>Existem muitas discussões sobre a constitucionalidade desta contravenção penal. O combate à ociosidade deve ser política de Estado, mas tornar a vadiagem conduta ilícita não é a melhor forma de estimular o trabalho.</p> <p>O exercício de ocupação ilícita, entretanto, continua sendo contravenção penal. É o caso, por exemplo, dos cambistas em shows e jogos de futebol.</p>



<p>Art. 61. Revogado</p>	<p>Temos o crime de importunação sexual (215-A) no código penal, que revogou o art. 61 da LCP.</p> <p>Não se confunde com o crime de ato obsceno (art. 233 do Código Penal), porque neste o agente pretende ser visto ou assume esse risco.</p>
<p>Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Se habitual a embriaguez, o contraventor é internado em casa de custódia e tratamento.</p>	
<p>Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:</p> <p>I – (revogado)</p> <p>II – a quem se acha em estado de embriaguez;</p> <p>III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;</p> <p>IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza:</p> <p>Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.</p>	<p>A lei não determina que a conduta deva ser praticada em local específico para que haja contravenção.</p>
<p>Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:</p> <p>Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.</p> <p>§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos,</p>	<p>Este tipo foi derogado pela Lei nº 9.605/1998, que transformou a conduta em crime.</p>



<p>realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.</p> <p>§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.</p>	
<p>Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente:</p> <p>I – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;</p> <p>II – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal:</p> <p>Pena – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.</p>	<p>Este tipo é próprio: a contravenção somente pode ser praticada por servidor público (inciso I) ou por profissionais de saúde (inciso II).</p> <p>Se o agente tomou conhecimento do crime e não o denunciou, mas este era de ação penal privada, a conduta é atípica.</p>
<p>Art. 67. Inumar ou exumar cadáver, com infração das disposições legais:</p> <p>Pena – prisão simples, de um mês a um ano, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>Inumar significa sepultar, enterrar.</p>
<p>Art. 68. Recusar à autoridade, quando por esta justificadamente solicitados ou exigidos, dados</p>	



<p>ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitui infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, faz declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência.</p>	
<p>Art. 70. Praticar qualquer ato que importe violação do monopólio postal da União:</p> <p>Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de três a dez contos de réis, ou ambas cumulativamente.</p>	<p>Esse monopólio atualmente é exercido por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.</p>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes



QUESTÕES COMENTADAS



1. TJDFT – Juiz de Direito – 2016 – Cespe (adaptada).

A tentativa de contravenção penal não é passível de punição legal.

Comentários

Esse é um dos aspectos mais cobrados em provas de concursos a respeito da Lei das Contravenções Penais. Por favor lembre-se sempre de que não existe tentativa quando estamos falando de contravenção, ok!? 😊

GABARITO: CERTO

2. DPE-PR - Defensor Público – 2017 – FCC.

NÃO é contravenção penal:

- a) Importunação ofensiva ao pudor.
- b) Mendicância.
- c) Exercício ilegal da profissão.
- d) Jogo do bicho.
- e) Vadiagem.

Comentários

Essa ficou fácil, não é mesmo!? Você já está cansado de saber que a mendicância não é mais considerada contravenção penal desde 2009.

GABARITO: B

3. TJ-GO - Juiz Leigo – 2017 - CS-UFG.

Nos termos do Decreto-Lei n. 3.688/1941, configura contravenção penal a conduta tipificada como

- a) escrito ou objeto obsceno.
- b) rufianismo.



- c) corrupção de menores.
- d) assédio sexual.
- e) importunação ofensiva ao pudor.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Na realidade, a conduta de escrito ou objeto obsceno é crime, tipificado pelo art. 234 do Código Penal.

ESCRITO OU OBJETO OBSCENO

Art. 234 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.

A alternativa B está incorreta. O rufianismo também é crime, tipificado pelo art. 230 do Código Penal.

RUFIANISMO

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

A alternativa C está incorreta. Corrupção de menores também é um crime tipificado pelo Código Penal em seu art. 218.

CORRUPÇÃO DE MENORES

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

A alternativa D está incorreta. O assédio sexual também é crime, tipificado pelo Código Penal em seu art. 216-A.

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.



| **Pena** – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

A alternativa E está incorreta, a contravenção do art. 61 foi revogada em 2018.

| **Art. 61.** (revogado)

GABARITO: NULA (Nos dias atuais)

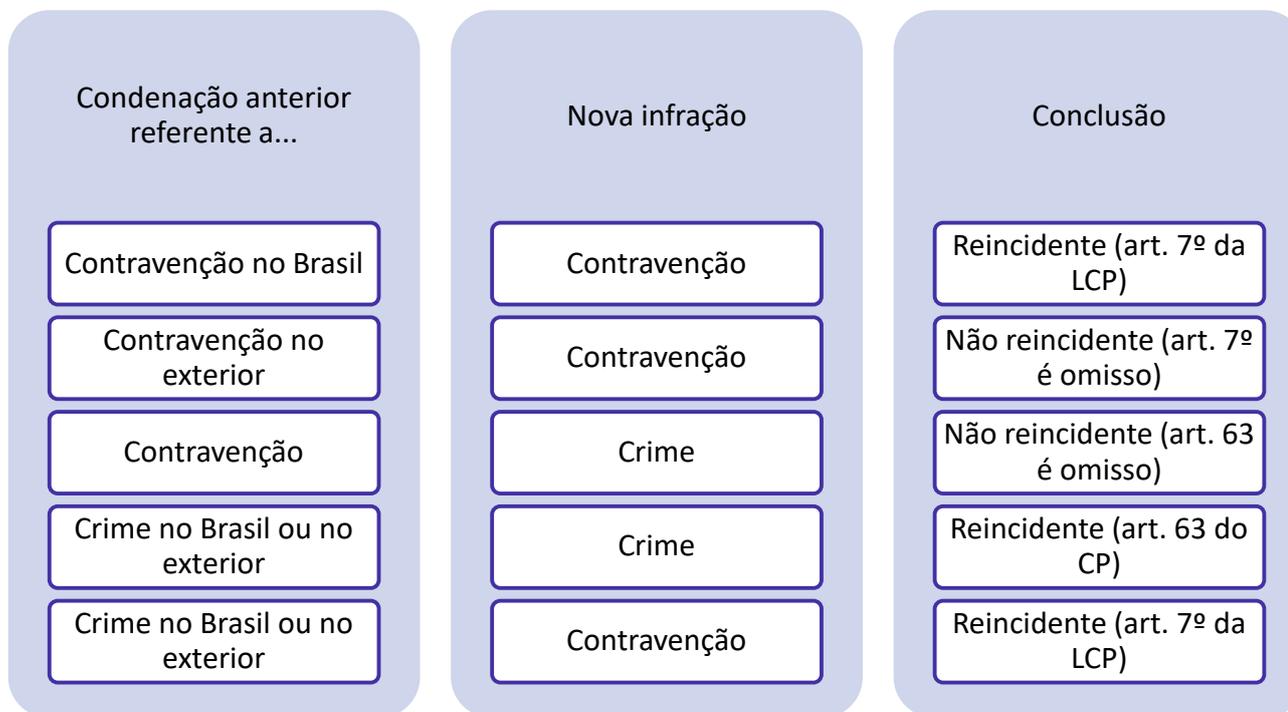
4. DPE-RS - Analista Processual - 2017 - FCC (Adaptada).

Quanto à aplicação da pena, não há reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de transitar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha definitivamente condenado por um crime, mas, diversamente, verifica-se, no entanto, a reincidência quando o agente pratica um crime depois de passar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha condenado por uma contravenção.



Comentários

Há reincidência quando o agente pratica contravenção depois de transitar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha definitivamente condenado por um crime. Por outro lado, NÃO haverá reincidência quando o agente pratica um crime depois de passar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha condenado por uma contravenção. Vamos relembrar as regras!?



GABARITO: ERRADO

5. PC-AP – Agente de Polícia – 2017 – FCC.

Constituem contravenções penais previstas no Decreto-Lei nº 3.688/1941:

- I. Mendigar, por ociosidade ou cupidez.
- II. Praticar vias de fato contra alguém.
- III. Servir bebidas alcoólicas a criança ou adolescente.
- IV. Fingir-se funcionário público.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.
- b) I e III, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) II e IV, apenas.
- e) II, III e IV, apenas.



Comentários

O item I está incorreto. Havia previsão de contravenção relacionada à mendicância no art. 60, mas este dispositivo foi revogado pela Lei n. 11.983/2009).

O item II está correto, conforme previsão do art. 21.

O item III está incorreto. Temos aqui mais um dispositivo revogado, dessa vez pela Lei n. 13.106, de 2015. Hoje quem serve bebida a criança ou adolescente incorre no crime tipificado pelo art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O item IV está correto, conforme previsão do art. 45.

GABARITO: D

6. DPE-RS - Defensor Público – 2018 - FCC

Em cumprimento a mandado de busca e apreensão em galpão mantido por João, Geraldo e Cleodomir – que inclusive se encontravam em reunião no local quando da ação policial –, foram apreendidos diversos cadernos em que os três preparavam a abertura e a contabilidade de uma central de jogos de azar, bem como panfletos de propaganda das atividades que ali se iniciariam em uma semana, além de mais de 20 máquinas caça-níqueis.

Nesse caso, a conduta dos agentes

(A) configura a prática de formação de quadrilha (art. 288 do CP).

(B) não é penalmente relevante.

(C) configura a prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei n° 3.688/41)

(D) configura as práticas de formação de quadrilha (art. 288 do CP) e da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei n° 3.688/41).

(E) configura a prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei n° 3.688/41), em sua forma tentada.

Comentários

A- Errada.

Associação Criminosa

Art. 288 do CP. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

B- Certa.



Art. 4º da LCP. Não é punível a tentativa de contravenção.

C- Errada.

Art. 4º da LCP. Não é punível a tentativa de contravenção.

Art. 14 - Diz-se o crime: II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

D- Errada.

Associação Criminosa

Art. 288 do CP. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

E- Errada. Configura a prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei nº 3.688/41), em sua forma tentada.

Art. 4º da LCP. Não é punível a tentativa de contravenção.

GABARITO:B

7. TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento – 2019 - IESES

Enzo, um particular que exerce a profissão de jornalista, resolve um dia se passar por Auditor Fiscal da Receita Federal, e, assim se apresentando e portando uma carteira de couro preta com a estampa do brasão da República, entra em um estabelecimento comercial e exige o exame dos livros contábeis, no que é atendido. Analisa os livros, por curiosidade quanto aos ganhos da sociedade empresária, e vai embora. A conduta de Enzo encontra adequação típica:

(A) No delito de usurpação de função pública, art. 328 do Código Penal.

(B) No delito de falsa identidade, art. 307 do Código Penal.

(C) Na contravenção de uso ilegítimo de uniforme ou distintivo, art. 46 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

(D) Na contravenção de simulação da qualidade de funcionário, art. 45 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

Comentários

A- Certa.

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.



Parágrafo único - *Se do fato o agente auferir vantagem:*

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

B- Errado. Delito de Falsa identidade - Art. 307 do código penal.

Art. 307 - *Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

C- Errada.

Art. 46. *Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei.*

D- Errado. O mero ato de se atribuir funcionário público sem finalidade ou mesmo sem exercer nenhum ato de ofício, irá configurar o Artigo em questão.

Art. 45 *Fingir-se funcionário público:*

Pena - prisão simples, de um a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.

GABARITO: A.

8. PC-GO - Delegado de Polícia – 2018 - UEG

Sobre as contravenções penais previstas no Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941, verifica-se que:

(A) Admitem ação penal privada.

(B) Não há reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil, por motivo de contravenção.

(C) A tentativa de contravenção é punida na forma prevista pelo Código Penal.

(D) Segundo a Constituição, as contravenções praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas são de competência da Justiça comum Federal.

(E) A pena de prisão simples não pode ser cumprida em regime fechado, mesmo em caso de regressão de regime.

Comentários

A - Errada - As Contravenções penais são processadas mediante Ação Penal Pública Incondicionada.



B - Errada - Reincidência (Art. 7): Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

C - Errada - A Tentativa de Contravenção, ainda que possa existir, não é passível de punição.

D - Errada - Súmula 38 SJT: Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da CF/88, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

E- Certa. (Art. 6º).

GABARITO: E.

9. TJ-MT - Juiz Leigo – 2018 - TJ-MT

Para as contravenções penais, a lei prevê.

(A) A aplicação isolada ou cumulativa das penas de reclusão e detenção.

(B) Multa e prisão simples.

(C) Detenção e multa.

(D) Reclusão e prisão simples.

Comentários

O Art. 5º indica que as PENAS principais são: **PRISÃO SIMPLES E MULTA.**

GABARITO: B.



LISTA DE QUESTÕES

1. TJDFT – Juiz de Direito – 2016 – Cespe (adaptada).

A tentativa de contravenção penal não é passível de punição legal.

2. DPE-PR - Defensor Público – 2017 – FCC.

NÃO é contravenção penal:

- a) Importunação ofensiva ao pudor.
- b) Mendicância.
- c) Exercício ilegal da profissão.
- d) Jogo do bicho.
- e) Vadiagem.

3. TJ-GO - Juiz Leigo – 2017 - CS-UFG.

Nos termos do Decreto-Lei n. 3.688/1941, configura contravenção penal a conduta tipificada como

- a) escrito ou objeto obsceno.
- b) rufianismo.
- c) corrupção de menores.
- d) assédio sexual.
- e) importunação ofensiva ao pudor.

4. DPE-RS - Analista Processual - 2017 - FCC (Adaptada).

Quanto à aplicação da pena, não há reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de transitar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha definitivamente condenado por um crime, mas, diversamente, verifica-se, no entanto, a reincidência quando o agente pratica um crime depois de passar em julgado uma sentença que, no Brasil, o tenha condenado por uma contravenção.

5. PC-AP – Agente de Polícia – 2017 – FCC.

Constituem contravenções penais previstas no Decreto-Lei nº 3.688/1941:

- I. Mendigar, por ociosidade ou cupidez.
- II. Praticar vias de fato contra alguém.
- III. Servir bebidas alcoólicas a criança ou adolescente.
- IV. Fingir-se funcionário público.

Está correto o que se afirma em

- a) I, II, III e IV.



- b) I e III, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) II e IV, apenas.
- e) II, III e IV, apenas.

6. DPE-RS - Defensor Público – 2018 - FCC

Em cumprimento a mandado de busca e apreensão em galpão mantido por João, Geraldo e Cleodomir – que inclusive se encontravam em reunião no local quando da ação policial –, foram apreendidos diversos cadernos em que os três preparavam a abertura e a contabilidade de uma central de jogos de azar, bem como panfletos de propaganda das atividades que ali se iniciariam em uma semana, além de mais de 20 máquinas caça-níqueis.

Nesse caso, a conduta dos agentes

- (A) configura a prática de formação de quadrilha (art. 288 do CP).
- (B) não é penalmente relevante.
- (C) configura a prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei nº 3.688/41)
- (D) configura as práticas de formação de quadrilha (art. 288 do CP) e da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei nº 3.688/41).
- (E) configura a prática da contravenção penal de exploração de jogos de azar (art. 50 do Decreto-lei nº 3.688/41), em sua forma tentada.

7. TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimto – 2019 - IESES

Enzo, um particular que exerce a profissão de jornalista, resolve um dia se passar por Auditor Fiscal da Receita Federal, e, assim se apresentando e portando uma carteira de couro preta com a estampa do brasão da República, entra em um estabelecimento comercial e exige o exame dos livros contábeis, no que é atendido. Analisa os livros, por curiosidade quanto aos ganhos da sociedade empresária, e vai embora. A conduta de Enzo encontra adequação típica:

- (A) No delito de usurpação de função pública, art. 328 do Código Penal.
- (B) No delito de falsa identidade, art. 307 do Código Penal.
- (C) Na contravenção de uso ilegítimo de uniforme ou distintivo, art. 46 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).
- (D) Na contravenção de simulação da qualidade de funcionário, art. 45 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).



8. PC-GO - Delegado de Polícia – 2018 - UEG

Sobre as contravenções penais previstas no Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941, verifica-se que:

- (A) Admitem ação penal privada.
- (B) Não há reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil, por motivo de contravenção.
- (C) A tentativa de contravenção é punida na forma prevista pelo Código Penal.
- (D) Segundo a Constituição, as contravenções praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas são de competência da Justiça comum Federal.
- (E) A pena de prisão simples não pode ser cumprida em regime fechado, mesmo em caso de regressão de regime.

9. TJ-MT - Juiz Leigo – 2018 - TJ-MT

Para as contravenções penais, a lei prevê.

- (A) A aplicação isolada ou cumulativa das penas de reclusão e detenção.
- (B) Multa e prisão simples.
- (C) Detenção e multa.
- (D) Reclusão e prisão simples.



GABARITO



- | | | | |
|----|--------|----|---|
| 1. | CERTO | 6. | B |
| 2. | B | 7. | A |
| 3. | NULA | 8. | E |
| 4. | ERRADO | 9. | B |
| 5. | D | | |

RESUMO

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:</p> <p>Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.</p>	<p>O tema hoje é objeto do Estatuto do Desarmamento. Muitos doutrinadores entendem que o art. 18 continua em vigor no que se refere às armas brancas.</p>
<p>Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.</p>	
<p>§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em</p>	



<p>sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.</p> <p>§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:</p> <p>a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;</p> <p>b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;</p> <p>c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.</p>	
<p>Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto: Pena - multa de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.</p>	
<p>Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.</p> <p>Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.</p>	<p>Vias de fato são agressões sem dolo de lesionar e sem causar lesões, a exemplo de empurrões, bofetadas, tapas, etc.</p> <p>Trata-se de hipótese de subsidiariedade expressa, logo, somente sendo aplicável se o fato não constituir crime. Caso haja caracterização de crime, a Contravenção Penal sempre será por ele absorvida.</p> <p>O parágrafo único foi acrescentado pelo Estatuto do Idoso.</p>
<p>Art. 22. Receber em estabelecimento psiquiátrico, e nele internar, sem as formalidades legais, pessoa apresentada como doente mental:</p> <p>Pena – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.</p> <p>§ 1º Aplica-se a mesma pena a quem deixa de comunicar a autoridade competente, no prazo legal, internação que tenha admitido, por</p>	



<p>motivo de urgência, sem as formalidades legais.</p> <p>§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, aquele que, sem observar as prescrições legais, deixa retirar-se ou despede de estabelecimento psiquiátrico pessoa nele, internada.</p>	
<p>Art. 23. Receber e ter sob custódia doente mental, fora do caso previsto no artigo anterior, sem autorização de quem de direito:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.</p>	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO	
TIPIIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto:</p> <p>Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.</p>	<p>Gazua é uma chave falsa, um instrumento utilizado para arrombar fechaduras.</p>
<p>Art. 25. Ter alguém em seu poder, depois de condenado, por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima:</p> <p>Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, e multa de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>Há que se atentar para o sujeito ativo, indicado como o condenado definitivo por furto ou roubo, o vadio ou, ainda, o mendigo.</p> <p>As menções ao vadio e ao mendigo devem ser consideradas inconstitucionais, pois no nosso sistema não é mais admitida a presunção de periculosidade dessas pessoas.</p>
<p>Art. 26. Abrir alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro</p>	



aparelho destinado à defesa de lugar nu objeto:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.



CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 28. Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso.</p>	<p>A matéria hoje é tratada pelo Estatuto do Desarmamento, devendo o art. 28 ser considerado revogado, pois a conduta atualmente configura crime.</p> <p>Apenas permanece vigente a tipificação da conduta de queimar fogos de artifício. A conduta de causar deflagração perigosa hoje é tipificada pelo Estatuto do Desarmamento, e soltar balão aceso é considerado crime ambiental.</p>
<p>Art. 29. Provocar o desabamento de construção ou, por erro no projeto ou na execução, dar-lhe causa:</p> <p>Pena – multa, de um a dez contos de réis, se o fato não constitui crime contra a incolumidade pública.</p>	
<p>Art. 30. Omitir alguém a providência reclamada pelo Estado ruinoso de construção que lhe pertence ou cuja conservação lhe incumbe:</p> <p>Pena – multa, de um a cinco contos de réis.</p>	
<p>Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso:</p> <p>Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:</p> <p>a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente;</p>	<p>Só há o crime se a omissão ocorre em relação à animal perigoso, ou seja, aquele animal capaz de causar danos ou ferimentos.</p> <p>A expressão “animal de tiro” está relacionada ao animal que transporta veículos.</p>



<p>b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;</p> <p>c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.</p>	
<p>Art. 32. Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em águas públicas:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>A parte do dispositivo que trata da direção de veículo automotor foi derogada pelo Código de Trânsito Brasileiro. O restante, que trata da condução inabilitada de embarcação, continua em vigor.</p>
<p>Art. 33. Dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	
<p>Art. 34. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>Hoje o Código de Trânsito Brasileiro tipifica 3 crimes diferentes relacionados à direção perigosa de veículo automotor, mas o STF já decidiu que o art. 34 da LCP continua em vigor, pois há outras formas de direção perigosa não abrangidas pelo CTB.</p>
<p>Art. 35. Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.</p>	
<p>Art. 36. Deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes:</p> <p>Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:</p>	



<p>a) apaga sinal luminoso, destrói ou remove sinal de outra natureza ou obstáculo destinado a evitar perigo a transeuntes;</p> <p>b) remove qualquer outro sinal de serviço público.</p>	
<p>Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou do uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém.</p>	
<p>Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	



CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 39. Participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reúnam periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração da associação:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.</p> <p>§ 1º Na mesma pena incorre o proprietário ou ocupante de prédio que o cede, no todo ou em parte, para reunião de associação que saiba ser de caráter secreto.</p> <p>§ 2º O juiz pode, tendo em vista as circunstâncias, deixar de aplicar a pena, quando lícito o objeto da associação.</p>	
<p>Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembleia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave;</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>A lei prevê duas condutas distintas: provocar tumulto, cuja caracterização não depende de análise da finalidade do agente; e portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, desde que em algum dos lugares expressamente elencados pelo legislador.</p>
<p>Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	
<p>Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:</p> <p>I – com gritaria ou algazarra;</p> <p>II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;</p>	<p>O STF já decidiu que só há contravenção penal se a perturbação atingir um número considerável de pessoas.</p> <p>Se ocorrer poluição sonora em níveis prejudiciais à saúde humana, haverá crime ambiental.</p>



<p>III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;</p> <p>IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	
---	--

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 43. Recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>No Brasil, a moeda tem curso forçado. Isso significa que seu recebimento é obrigatório, não sendo possível ao comerciante trabalhar exclusivamente com outras formas de pagamento.</p>
<p>Art. 44. Usar, como propaganda, de impresso ou objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>Por essa razão o “dinheiro de brincadeira” sempre é fabricado em tamanhos diferentes, ou conta com grandes carimbos ou sinais indicando que não vale comercialmente.</p>
<p>Art. 45. Fingir-se funcionário público:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.</p>	
<p>Art. 46. Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei.</p> <p>Pena – multa, de duzentos a dois mil cruzeiros, se o fato não constitui infração penal mais grave.</p>	

CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS



<p>Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.</p>	<p>Só haverá contravenção se a profissão for regulamentada. Caso contrário, o fato será atípico.</p>
<p>Art. 48. Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antiguidades, de obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros:</p> <p>Pena – prisão simples de um a seis meses, ou multa, de um a dez contos de réis.</p>	
<p>Art. 49. Infringir determinação legal relativa à matrícula ou à escrituração de indústria, de comércio, ou de outra atividade:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a cinco contos de réis.</p>	



CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:</p> <p>Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.</p> <p>§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.</p> <p>§ 2º Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador.</p> <p>§ 3º Consideram-se, jogos de azar:</p> <p>c) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;</p> <p>b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;</p> <p>c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.</p> <p>§ 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:</p> <p>a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;</p> <p>b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;</p> <p>c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;</p> <p>d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.</p>	<p>A lei pune tanto o dono do local quanto o responsável pelo negócio. O funcionário que colabora com a efetivação do negócio no estabelecimento será considerado partícipe.</p> <p>O simples bolão de apostas, que toma proporções públicas, com um número indeterminado de pessoas participando, caracteriza esta contravenção.</p> <p>O Jogo do Bicho, previsto no art. 58 da LCP, hoje é tratado pelo Decreto-Lei nº 6.259/1944.</p>



<p>Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:</p> <p>Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis existentes no local.</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada.</p> <p>§ 2º Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza.</p> <p>§ 3º Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial.</p>	
<p>Art. 52. Introduzir, no país, para o fim de comércio, bilhete de loteria, rifa ou tómbola estrangeiras:</p> <p>Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de um a cinco contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação, bilhete de loteria estrangeira.</p>	
<p>Art. 53. Introduzir, para o fim de comércio, bilhete de loteria estadual em território onde não possa legalmente circular:</p> <p>Pena – prisão simples, de dois a seis meses, e multa, de um a três contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação, bilhete de loteria</p>	



<p>estadual, em território onde não possa legalmente circular.</p>	
<p>Art. 54. Exibir ou ter sob sua guarda lista de sorteio de loteria estrangeira:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a três meses, e multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem exhibe ou tem sob sua guarda lista de sorteio de loteria estadual, em território onde esta não possa legalmente circular.</p>	
<p>Art. 55. Imprimir ou executar qualquer serviço de feitura de bilhetes, lista de sorteio, avisos ou cartazes relativos a loteria, em lugar onde ela não possa legalmente circular:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	
<p>Art. 56. Distribuir ou transportar cartazes, listas de sorteio ou avisos de loteria, onde ela não possa legalmente circular:</p> <p>Pena – prisão simples, de um a três meses, e multa, de cem a quinhentos mil réis.</p>	
<p>Art. 57. Divulgar, por meio de jornal ou outro impresso, de rádio, cinema, ou qualquer outra forma, ainda que disfarçadamente, anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria, onde a circulação dos seus bilhetes não seria legal:</p> <p>Pena – multa, de um a dez contos de réis.</p>	
<p>Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração:</p> <p>Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.</p>	<p>Esse dispositivo foi derogado pelo Decreto-Lei nº 6.259/1944, que passou a regulamentar especificamente as disposições sobre esta contravenção.</p>



<p>Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.</p> <p>Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.</p>	<p>Existem muitas discussões sobre a constitucionalidade desta contravenção penal. O combate à ociosidade deve ser política de Estado, mas tornar a vadiagem conduta ilícita não é a melhor forma de estimular o trabalho.</p> <p>O exercício de ocupação ilícita, entretanto, continua sendo contravenção penal. É o caso, por exemplo, dos cambistas em shows e jogos de futebol.</p>
<p>Art. 61. Revogado</p>	<p>Temos o crime de importunação sexual (215-A) no código penal, que revogou o art. 61 da LCP.</p> <p>Não se confunde com o crime de ato obsceno (art. 233 do Código Penal), porque neste o agente pretende ser visto ou assume esse risco.</p>
<p>Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Se habitual a embriaguez, o contraventor é internado em casa de custódia e tratamento.</p>	
<p>Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:</p> <p>I – (revogado)</p> <p>II – a quem se acha em estado de embriaguez;</p> <p>III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;</p> <p>IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza:</p>	<p>A lei não determina que a conduta deva ser praticada em local específico para que haja contravenção.</p>



<p>Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.</p>	
<p>Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:</p> <p>Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis.</p> <p>§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.</p> <p>§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.</p>	<p>Este tipo foi derogado pela Lei nº 9.605/1998, que transformou a conduta em crime.</p>
<p>Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável:</p> <p>Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	

CONTRAVENÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
TIPIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
<p>Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente:</p> <p>I – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;</p> <p>II – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal:</p> <p>Pena – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.</p>	<p>Este tipo é próprio: a contravenção somente pode ser praticada por servidor público (inciso I) ou por profissionais de saúde (inciso II).</p> <p>Se o agente tomou conhecimento do crime e não o denunciou, mas este era de ação penal privada, a conduta é atípica.</p>



<p>Art. 67. Inumar ou exumar cadáver, com infração das disposições legais:</p> <p>Pena – prisão simples, de um mês a um ano, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p>	<p>Inumar significa sepultar, enterrar.</p>
<p>Art. 68. Recusar à autoridade, quando por esta justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitui infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, faz declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência.</p>	
<p>Art. 70. Praticar qualquer ato que importe violação do monopólio postal da União:</p> <p>Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de três a dez contos de réis, ou ambas cumulativamente.</p>	<p>Esse monopólio atualmente é exercido por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.</p>





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.